



**ESTADO DO CEARÁ-
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**

LEI Nº 1.053/1988

Autoriza o Prefeito Municipal a fazer doação do imóvel que indica e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA-CE

Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Barbalha, autorizado a fazer doação a ASSOCIAÇÃO DOS QUEBRADORES DE PEDRA DE BARBALHA, entidade juridicamente constituída, com Estatutos registrados às fls. 127 e 127 verso, do Livro 03, sob no. 332, em 11 de novembro de 1986, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta cidade de Barbalha-Ceará, portadora do CGC no. 06.743.843/0001-64, de um terreno à Rua T-22, do Loteamento Jardim Bela Vista, no zona urbana desta cidade de Barbalha-Ce, correspondente aos lotes – no.s: 19, 20 e 21, da referida Rua T-22, medindo vinte e quatro (24m) metros de frente, por trinta (30) metros de fundos, com área total de setecentos metros quadrados (720m²), limitando-se ao Norte, com o lote 18; ao Sul com os Lotes 22, 23, 24 e 25, da Rua P-1; ao Leste, com a Referida Rua T-22 e ao Oeste, com os Lotes 01, 02 e 03, da Rua T-21, de propriedade da Prefeitura Municipal de Barbalha, adquirido por desapropriação da Construtora Callou LTDA., conforme escritura pública de 21.03.86, registrada às fls. 297, do Livro 2-D, sob no. R. 2/1190, no Cartório do Registro de Imóveis desta cidade e comarca de Barbalha-Ceará, e bem assim a doação do GALPÃO INDUSTRIAL edificado no referido terreno, em convênio com a Secretaria de Industria e Comércio (SIC), com a interviniência do Sistema Nacional de Emprego (SINE/CE), já que devidamente autorizado pelo Ofício no. 175/88, de 22.02.88, firmado por Semírames Alves Diniz, respondendo pela Coordenadoria Estadual do SINE/CE.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha –Ce, 19 de abril de 1988.

João Hilário Coêlho Correia
Prefeito Municipal